

DECRETO DE 03 DE OUTUBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 81, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

REVERTER, ao respectivo Quadro, o Coronel QOPM ESTEVAM IEMINI DE REZENDE; os Tenentes-Coronéis QOPM ALCIR DA SILVA FAULHABER e ANTONIO MARAGON NETO; os Majores QOPM MAURO MANOEL BRAMBILLA, MAURÍCIO SLEIMAN MIHESSEN, JOSE LAURENCE CIRINO ROCKEMBACH, LEONARDO LUCIANO LEÓI, PAULO CESAR GAMA FONTANA, NELSON RAMOS, EDEMÍLVIO BARBOSA GOMES, OTONIEL FREITAS DE ARAÚJO; os Capitães QOPM LUIZ CARLOS VIEIRA SANHUDO, ODAIR RIZZA VASCONCELOS, JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS, SÉRGIO PIRES VASQUES, CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS, EDSON SOARES DE LIMA e GETÚLIO ALVES DE LIMA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e o Segundo-Tenente QOPMA JOSÉ CASIMIRO SOBRINHO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 80, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado os motivos determinantes de suas agregações.

Brasília, 03 de outubro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1990

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento da Gratificação, por Encargo de Gabinete, de Assistente, a servidora ROSANA DE SOUSA BITTENCOURT, matrícula n° 82015-6, da Polícia Militar do Distrito Federal — PMDF.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE — CEL QOPM

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1990

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Cessar gratificação por Encargo em Gabinete, de Assistente, da Servidora

DENISE MARIA DE SOUZA, matrícula n° 27086-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 01 de outubro de 1990.

Brasília, 01 de outubro de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE — Cel. QOPM

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 5.184, de março de 1980, e nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto n° 3.857/77, alterado pelo Decreto n° 5476, de 23.09.80 e Processo n° 134.001032/90,

RESOLVE:

CONCEDER, a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas aos Técnicos de Administração Pública abaixo relacionados, no período de 01 a 30 de setembro de 1990.

MATRÍCULA

NOME

00.705.6

LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

16.623-5

ANTÔNIO CARLOS AGUIAR

23.298-X

ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

25.098-8

OLAVO VIEIRA FILHO

25.264-6

JOSÉ EDNILSON TEMOTE

31.078-6

JOÃO PEREIRA RAMOS

NILDA RODRIGUES BEZERRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 26, do regimento aprovado pelo Decreto n° 2.283, de 12 de junho de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo n° 134.001033/90,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 500,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 320,00

RESOLVE:

APLICAR ao servidor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 61.739, Servente, contratado através do Convênio com a NOVACAP a pena de suspensão de 10 (dez) dias, a partir de 04 de outubro do corrente, com base no artigo 482, alínea "h", da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ADELAIDE ASSUMÇÃO ALVES

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 139.000.512/90.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor RENATO BATISTA OBLIZINER, Fiscal de Postura, matrícula nº 25.033-3, do Quadro Pessoal do DF, lotado na Seção de Análise de Projetos e Licenciamento de Obras, Indenização de Transporte, previsto no Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979, com efeito financeiro a partir de 01 de outubro de 1990.

Cabe a chefia imediata do servidor observar as normas estabelecidas no referido diploma legal.

Brasília-DF., 02 de outubro de 1990.

LYGIA THEREZINHA BARCELLOS HOGEM

**SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE OUTUBRO DE 1990.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Designar ROSÂNGELA CARMEM DE SOUSA, matrícula nº 31.308-4, Técnico de Administração Pública 2ª Classe Padrão I, para substituir EVA PINHEIRO CARDIA, matrícula nº 27.806-8, Chefe da Seção de Proventos da Divisão de Aposentadorias e Pensões/DAP/SEA, DAI.111.3, no período de 03.10 a 15.10.90, por motivo de Licença Médica da titular.

RONALDO DE OLIVEIRA

**SUPERVISÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE outubro DE 1990

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferido pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADRIANA KAPASSI, matrícula nº 31.844-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GUIOMAR OLIVEIRA ALVARES DA SILVA, matrícula nº 18.125-0, Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 31 de outubro de 1990.

Brasília, 01 de outubro de 1990.

CORINTO MIRANDA JUNIOR
Supervisor de Processos Administrativos**SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO
DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 412, DE 18 DE ABRIL DE 1990.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535/76, de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA SANTOS, matrícula nº 00.305-0, o adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, de 04.12.79, 1/5 da Representação Mensal do DAI-112.3M, a partir de 01.01.90 e 1/5 da Representação Mensal do DAI-112.3M, a partir de 16.01.90, conforme

deferimento discriminado no processo nº 055.000298/90, tudo de conformidade com o novo entendimento dado pelo Decreto nº 12.207/90, de 13.02.90.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

(Republicado por haver saído com incorreção no "DODF" nº 086/90, de, 08.05.90, pág. 11)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2688a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 18 dias do mês de setembro de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2687a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu as boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu ontem as suas funções na Corte, após afastamento na forma do art. 68, inciso I, do Regimento Interno, todos externando a alegria pelo retorno em completa recuperação — ficando desconvocado, em consequência, o Auditor OSVALDO RODRIGUES, que o estava substituindo. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3444/81 - Alteração do ato de reforma do Capitão BM ANTÔNIO DA COSTA, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do Decreto de fls. 155-156, considerando que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre, sem prejuízo da advertência formulada no Parecer nº 308/90 de fls. 165.

PROCESSO Nº 4155/83 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM ASPERINO VIEIRA DE ANDRADE, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do Decreto de 18.05.90, folhas 129-130, considerando que guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre.

PROCESSO Nº 2819/84 - Alteração do ato de reforma do 1º Sargento BM HELENO DOS SANTOS MENDANHA, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento dos Decretos de fls. 71-72 e 94, considerando que guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 4822/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM OSVALDO FARIAS SALGADO, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento dos Decretos de fls. 60-61 e 83, considerando que guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 3070/88 - Aposentadoria da servidora LÓZIMA GUIMARÃES DE SALLES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0746/90 - NE nº 273/89-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1632/90 - NE nº 002/90-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1674/90 - NE nº 039/90-RA-V e outras.

- O Tribunal determinou diligências para que a Administração Regional de Sobradinho, no prazo de 15 (quinze) dias, preste à Corte os esclarecimentos reclamados nos votos do Relator.

PROCESSO Nº 2994/90 - NE nº 099/90-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 22, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) recomendar ao DEFER que faça constar em suas notas de empenho o número das licitações realizadas, bem como o dispositivo legal permissivo das dispensas dos procedimentos licitatórios nos casos em que couber; c) determinar o retorno do processo à la. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3305/86 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM JOÃO DOS SANTOS FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) dando por satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada, considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; b) acolher a sugestão da instrução de fls. 99.

PROCESSO Nº 0185/87 - Convênio nº 132/86 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias da Fazenda e do Trabalho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 314-317.

PROCESSO Nº 1169/87 - Contrato nº 062/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1080/90-SSP/DAG e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1246/90; b) recomendar à SSP que caso ainda não tenha feito, dê ciência à empreiteira do Termo de Rescisão Contratual; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2642/88 - Aposentadoria do servidor FELICIANO JOSÉ DE ALMEIDA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1033/89 - Aposentadoria do servidor SALUM BECHELENE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1471/89 - Relatório nº 002/89-DpA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados de inspeção especial realizada em conjunto pelas 2a. e 3a. Inspeções de Controle Externo na Fábrica de Armação Armada da NOVACAP, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item I do referido voto a fls. 109-111; b) recomendar à NOVACAP a suspensão dos pagamentos à URBRAS - Urbanização e Premoldados Ltda., relativos à taxa de administração, até que esta comprove o recolhimento dos encargos sociais referentes aos exercícios de 1988 e 1989; c) enviar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil cópia do relatório de fls. 58-80.

PROCESSO Nº 1583/89 - Aposentadoria do servidor ADAMAS TOR DOS REIS SANTIAGO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, recomendando à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que sejam desconsiderados os três primeiros dias, no cômputo de licenças que venham com o fundamento legal o art. 248 do Decreto nº 59.310/66.

PROCESSO Nº 1662/89 - Primeiro ao Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 1999/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos, bem como do resultado da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste à Corte os esclarecimentos reclamados na alínea b do referido voto a folhas 189-190; c) fazer à CAESB a determinação alvitada na alínea c do mesmo voto a fls. 190.

PROCESSO Nº 1914/89 - Ata da 902a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na FZDF, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2496/89 - Aposentadoria do servidor ORDE LION ALVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Decidiu, mais, recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que faça constar, doravante, dos processos de aposentadoria dos policiais civis, o período em que o servidor prestou serviço em atividades estritamente policiais.

PROCESSO Nº 2709/89 - Ata da 477a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar prejudicada a determinação de fls. 29, em virtude da decisão proferida no processo nº 2087/89; b) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3028/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO GOMES DE ALMEIDA RÊGO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3569/86 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo BM WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1183/86 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM NELSON ALVES TOLEDO, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do Decreto de fls. 175-176 e do abono provisório de fls. 185, considerando que guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 1910/89 - Aposentadoria da servidora MARIA EDITE DE SOUSA;

PROCESSO Nº 3509/89 - Aposentadoria da servidora ANTONIA MARIA DA SILVA DANTAS;

PROCESSO Nº 3677/89 - Aposentadoria do servidor FEBO DE ANDRADE GONÇALVES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0356/90 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal referente ao 4º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado balancete; b) determinar ao DETRAN-DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte as relações discriminadas nas alíneas d e e do art. 11, inciso II, do Ato Regimental nº 9/80; c) alertar aquele Departamento para que observe com rigor as disposições do art. 11, inciso II, do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 0513/90 - Ata da 912a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado de inspeção realizada na FZDF, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1092/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 3º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 111-120, considerando cumprida a diligência determinada por meio do Ofício GP nº 0798/90; b) relevar, excepcionalmente, o atraso de 05 (cinco) dias no cumprimento da citada diligência, bem como o atraso de 146 (cento e quarenta e seis) dias no encaminhamento do balancete em questão; c) recomendar à NOVACAP que, doravante, observe o prescrito no art. 11 e seus incisos do Ato Regimental nº 09/80; d) alertar a entidade para o uso da faculdade prevista no art. 51, § 3º, do Ato Regimental nº 09/80, quando necessário.

PROCESSO Nº 1234/90 - Contrato nº 001/90 e Aditivo ao Contrato nº 005/89, celebrados entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2191/90 - Contratos celebrados pelo Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 46-47.

PROCESSO Nº 2450/90 - NE nº 454/90-SEF e outras;

PROCESSO Nº 2451/90 - NE nº 420/90-SEF e outras;

PROCESSO Nº 2592/90 - NE nº 016/90-SEMATEC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1971/88 - Aposentadoria do servidor AFRÂNIO RAMOS COUTO;

PROCESSO Nº 2200/88 - Aposentadoria do servidor CARLOS JOSÉ ELIAS;

PROCESSO Nº 0019/89 - Aposentadoria da Servidora LAURINDA SOUZA GAMA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 3696/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MÁRIA MAGDALENA CAPUTO GUEDES.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1056/90 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 2655/90 - Pensão militar concedida às menores RENATA CAMPOS DE ANDRADE e NAYANE CAMPOS DE ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2995/90 - NE nº 151/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3368/90 - NE nº 123/90-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3132/90 - NE nº 063/90-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3156/90 - NE nº 056/90-SEA e outras;

PROCESSO Nº 3252/90 - NE nº 088/90-PRGDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0762/87 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Terminal Rodoviário do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 02-05 do apenso processo nº 040.004984/89, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2422/89; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0893/88 (apenso: processo nº 3401/88) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo e a máquina de escrever, que nele se encontrava, pertencentes à EMATER-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu ordenar a devolução do processo nº 3401/88 à EMATER para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral ressarcimento, pela Empresa Fiança Turismo Ltda., dos prejuízos causados ao veículo da entidade, conforme informações de fls. 68 do mencionado processo.

PROCESSO Nº 1901/88 (apenso: processo nº 2790/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material odontológico do Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Família - COMEIA;

PROCESSO Nº 2446/88 (apenso: processo nº 1213/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 3706/88 (apenso: processo nº 075.000245/88) - Tomada de contas especial realizada para apurar responsabilidades pela aplicação de multa oriunda do Auto de Infração nº 486442/88, pela SUNAB à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A no SUV-02, por preenchimento irregular de notas fiscais;

PROCESSO Nº 1377/89 (apenso: processo nº 050.000561/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Taurus, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1247/89 (apenso: processo nº 011.000216/89) - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar quites com o Distrito Federal, neste caso, os servidores nominados na alínea a do referido voto a fls. 42, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar à 1a. Inspeção de Controle Externo

que promova a anexação de comprovante do recebimento da citação pelo servidor ROGÉRIO PEREIRA VIEIRA ou renove a citação; c) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 09/80, considerar o servidor RACIB ELIAS TICLY em débito com o erário do Distrito Federal pelo valor apurado nos autos e autorizar sua notificação — observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno — para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (artigo 57, parágrafo único, do mencionado Ato).

PROCESSO Nº 2089/89 (apensos: processos nºs 075.000159/89 e 2092/89) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades sobre diferença constatada no inventário realizado no SUV-07, em 01.06.89. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 09/80, considerar o Sr. ADAIR BATISTA RIBEIRO em débito com a SAB pelo valor originário de NCz\$29.901,98 (jun/89); b) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, ordenar a notificação daquele Senhor para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido valor devidamente atualizado (art. 57, parágrafo único, do mencionado Ato); c) assinar prazo de 10 (dez) dias para que a SAB informe as providências de ordem administrativa e disciplinar que foram adotadas em relação ao servidor ADAIR BATISTA RIBEIRO, face às falhas apontadas na citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1167/90 (apenso: processo nº 050.000416/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu autorizar a 4a. Inspeção de Controle Externo incluir os autos em roteiro de oportuna inspeção, para verificar a situação dos inativos da SSP, no tocante à recuperação de armas, quando for o caso.

PROCESSO Nº 1211/90 (apenso: processo nº 050.000385/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial, considerando quite, neste caso, com os cofres do Distrito Federal, o servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 10; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1238/90 (apenso: processo nº 050.000460/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento do resultado das apurações em apreço, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1276/90 (apenso: processo nº 050.000456/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial, considerando quite, neste caso, com os cofres do Distrito Federal, a servidora nominada na alínea a do referido voto a fls. 10; b) determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3175/87 (apenso: processo nº 0566/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Sede do Complexo Escolar "A" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 45-46, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a da referida proposta a fls. 50; b) considerar o servidor no

minado na alínea b da mesma proposta quite com a FEDF no tocante ao que se apurou na citada tomada de contas especial, ordenando, em sequência, a baixa em sua responsabilidade; c) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção para verificar-se a efetiva quitação do débito de que trata a alínea a.

PROCESSO Nº 0253/88 (apenso: processo nº 0540/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Setor de Odontologia do Centro de Saúde 07 de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da documentação de fls. 89-91 do processo apenso; b) considerar a servidora nominada na alínea b da referida proposta a fls. 60 quite para com a Fundação Hospitalar, no tocante ao que se apurou na citada tomada de contas especial; c) recomendar àquela Fundação que restitua à referida servidora, se por ela reclamado, o valor de Cr\$251,00, sem correção monetária, que foi recolhido além da quantia devida; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3093/88 (apenso: processo nº 1216/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no viveiro daquela entidade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3460/88 (apenso: processo nº 0501/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 06 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 63-67, decidiu autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de verificar a efetiva quitação do débito apurado na citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 3214/89 - Aposentadoria do servidor ANTONIO LUIZ DA SILVA;

PROCESSO Nº 3255/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA BORGES.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3489/89 - Convênio nº 373/89 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para incluí-lo em roteiro de inspeção, de modo a verificar-se o efetivo cumprimento da determinação ordenada a fls. 08.

PROCESSO Nº 0905/90 - Relatório de inspeção especial a que procedeu a 1a. Inspeção de Controle Externo na Secretaria do Trabalho do Distrito Federal para verificar a regularidade dos atos ali praticados durante o exercício de 1989, abrangendo as áreas de licitação, material, patrimônio, contratos e convênios e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 076/90-GA/STb e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP de nº 0945/90; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1104/90, com o Ofício nº 431/90, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial a que se refere a comunicação constante do Ofício nº 0120/90-FSS (processo nº 101.000192/90).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, concitando, porém, a entidade a concluir as apurações e remeter, até o final do novo prazo assinado, o processo respectivo à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista não interessar ao controle externo maior delonga na avaliação da ocorrência danosa.

PROCESSO Nº 1401/90 - NE nº 001/90-SE e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 33-37, decidiu: a) dar por cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 916/90, considerando satisfatórios os esclarecimentos apresentados; b) considerar igualmente correta a classificação das despesas de que tratam as notas de empenho relacionadas a fls. 22 dos autos e a fls. 26 do apenso processo nº 1402/90.

PROCESSO Nº 1490/90 - NE nº 002/90-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 322/90-DAD, determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3149/90 - NE nº 177/90-SEA e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a folhas 10-11.

Às 16:10 horas, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA retirou-se da sessão para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos relatados pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, pelo Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO e pelo Auditor OSVALDO RODRIGUES.

Foi aprovado o seguinte cronograma de discussão e votação do Regimento Interno:

- Dia 20/09 - Distribuição da minuta pelo Relator
- Dia 05/10 - Prazo final para entrega de sugestões no Gabinete do Relator
- Dia 17/10 - Início de esforço concentrado, às 09:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:15 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, GERDE NAHÁS SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procurador-Geral.

Gerde Nahás Silva
Secretário das Sessões
Substituto

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
OSVALDO RODRIGUES
LINCOLN PINTO DA LUZ

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 010/90-FEDF

OBJETO: Aquisição de material de conservação e limpeza.

ABERTURA: 31 de outubro de 1990 às 14:00h.

CLASSE: 17.01, 17.04, 17.05, 20.02 e 22.01

Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício-sede da FEDEF - SGAN 607, Projeção "D" e as demais informações poderão ser adquiridas até o dia 25.10.90, na Comissão Permanente de Licitação, sala 211 do supracitado endereço de 12:30 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1990

MOYSÉS COSTA GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

(Dias, 01, 02 e 03)

INSTRUÇÕES PARA O PREPARO E ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

1. A matéria deverá ser datilografada usando fita preta, nova, com tipos limpos, em papel tamanho ofício, com linhas com 18 cm de largura, em espaço um e meio. Balanços, quadros e tabelas deverão ter 18 cm para uma coluna (70 toques) e 37 cm de largura para duas colunas de página.

2. Os parágrafos deverão ser abertos avançando-se dez espaços datilográficos.

3. Os títulos e subtítulos deverão ser datilografados em letras maiúsculas e centralizados.

4. Os formulários e impressos de uso da Administração Direta do Distrito Federal só serão publicados quando aprovados pela Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa, da Secretaria de Planejamento.

5. As relações com nomes de servidores só deverão compor tabelas e quadros para publicação, em anexos, quando a inclusão desses nomes se tornar impraticável dentro das normas gerais de redação, no corpo do respectivo ato que as aprovam.

6. Os atos de pessoal deverão ser, tanto quanto possível, coletivos.

7. As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial deverão ser encaminhadas à Divisão de Divulgação da Secretaria de Comunicação Social, improrrogavelmente, até às 16 horas.

8. A publicação de matérias que contenham assinaturas de dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades e membros de órgãos colegiados, deverão ter os nomes dos signatários datilografados abaixo das respectivas assinaturas.

9. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer documentos classificados como: despachos, pareceres, exposições de motivos e congêneres, deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria, não devendo, em nenhuma hipótese, serem enviados à Divisão de Divulgação para esse fim.

10. A retirada de matérias ainda não publicadas, mas já entregues à Divisão de Divulgação, só deverá efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou da hierarquicamente superior.

• Para maiores esclarecimentos, verificar o que contém o Decreto nº 12.456, de 28/junho/90, publicado no DODF de 29 seguinte, ou consultar a Divisão de Divulgação pelos telefones: 225-7803 (direto) ou 225-6830, Ramal 312 e 225-7055, Ramal 137.